



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 7.902, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a prescrição de medicamentos.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis – Estado de São Paulo no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Assis – SP.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA PRESCRIÇÃO

Art. 1º - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) deve ser norteadora das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde do SUS sob a gestão municipal.

Art. 2º - A prescrição de medicamentos nas Unidades de Saúde da rede municipal deverá:

- I - Conter identificação do Serviço de Saúde com nome, endereço e telefone.
- II - Ser individual, escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, sem rasuras e/ou emendas, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a forma farmacêutica, posologia, o modo de usar e a duração do tratamento.
- III - Conter o nome completo do paciente.
- IV - Conter a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a denominação genérica do medicamento sendo vedado o uso de abreviaturas ou códigos.
- V - Conter a data de sua emissão, identificação (nome completo e número do registro no conselho de classe correspondente, impresso ou de próprio punho) e assinatura do prescritor.
- VI - É facultado ao prescritor emitir as receitas de medicamentos para tratamento de condições crônicas contendo os dizeres "uso contínuo" ou determinar a quantidade de medicamento suficiente para o período de tratamento.
- VII - É vedada a prescrição de mais de um fármaco ou esquema posológico que faculte ao dispensador ou usuário uma escolha.

Art. 3º - Toda prescrição de medicamentos, deverá ser feita em uma via, assinada e com o registro do profissional que prescreve.

Parágrafo Único - Prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobiano deverá atender à legislação específica.

Art. 4º - A quantidade prescrita deverá ser suficiente para o tratamento completo.

Art. 5º - Para fins de prescrição de medicamentos são considerados prescritores da Rede Municipal de Saúde os seguintes profissionais: médico, cirurgião-dentista, enfermeiro e farmacêutico.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 7.902, de 16 de Julho de 2019.

- § 1º - Ao cirurgião-dentista é permitido prescrever medicamentos para fins odontológicos.
- § 2º - Ao enfermeiro é permitido prescrever medicamentos conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal.
- § 3º - Ao farmacêutico é permitido prescrever medicamentos de acordo com a Lista de Grupos e Indicações Terapêuticas Especificadas (GITE), isentos de prescrição médica (segundo RDC nº 138 de 2003).
- Art. 6º - Os medicamentos não sujeitos a controle especial, destinados ao tratamento de condições crônicas poderão ser prescritos em quantidades para até 180 (cento e oitenta) dias de tratamento a partir da data de emissão da receita.
- Parágrafo Único** - Os medicamentos contraceptivos hormonais poderão ser prescritos para até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento.
- Art. 7º - Os médicos da rede pública municipal devem seguir fidedignamente todo o teor constando neste Decreto e as normativas referentes a Portaria Municipal nº 33.715/2018.
- § 1º - A prescrição fora da relação de medicamentos preconizados pelo SUS deve ser devidamente justificada pelo médico prescritor e corroborada pela instância institucionalmente definida para tanto, do serviço de saúde ao qual o médico estiver vinculado.
- § 2º - Recomenda-se às instituições públicas de saúde municipal que, quando da análise de prescrições em desacordo com as normas do SUS, solicitem do médico declaração de inexistência de conflito de interesse em relação a indústria farmacêutica e/ou pesquisa clínica.
- § 3º - O atendimento do paciente e, portanto, o custo da dispensação de medicamentos não padronizados ou não contemplados nos protocolos de Assistência Farmacêutica pelo SUS, prescritos por médico da rede municipal de saúde, poderá ser custeado pela instituição ao qual o mesmo esteja vinculado, devendo o paciente ser devidamente informado sobre a forma de disponibilização do fármaco, na medida em que o atendimento público de saúde é integral, não podendo o paciente estar desassistido.
- § 4º - A Secretaria adotará as medidas cabíveis, dentro do que preconiza o Conselho Regional de Medicina e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis inclusive para ressarcimento ao erário do custo de medicamento judicializado contra a Fazenda Municipal, originário da prescrição da rede municipal de saúde em desacordo com as normas e orientações que disciplinam as ações e atividades do SUS.
- Art. 8º - A quantidade prescrita dos medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobiano deverá atender à legislação específica.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 7.902, de 16 de Julho de 2019.

CAPÍTULO II DA VALIDADE DA RECEITA

- Art. 9º -** As receitas terão validade de até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.
- § 1º -** As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas que expressem o termo "uso contínuo" terão validade de 180 (cento e oitenta) dias de tratamento, contados a partir da data de sua emissão.
- § 2º -** As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas prescritas em quantidade igual ou superior a 30(trinta) dias de tratamento, que expressem ou não o termo "uso contínuo", serão consideradas válidas pelo período correspondente à quantidade expressa, respeitando-se o máximo de 180 (cento e oitenta) dias de tratamento a partir da data de sua emissão.
- § 3º -** A validade da prescrição para antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial deverá obedecer as respectivas legislações sanitárias vigentes.
- § 4º -** A validade das receitas de contraceptivos hormonais será de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de emissão, desde que expressa à condição "uso contínuo". Caso contrário deverá se respeitar a duração do tratamento expressa pelo prescritor não ultrapassando 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III DA DISPENSAÇÃO

- Art. 10 -** A dispensação de medicamentos nas unidades do SUS sob gestão municipal deverá ocorrer mediante a apresentação da receita, desde que atendidos os artigos 3º e 5º deste Decreto.
- § 1º -** Quando o medicamento prescrito apresentar dosagem maior que a disponível na unidade, será permitida a dispensação da quantidade dobrada ou combinação de duas ou mais dosagens disponíveis para atender a dosagem exata prescrita, exceto os medicamentos sujeitos a controle especial. A quantidade dispensada deve ser anotada na receita, conforme determina este Decreto.
- § 2º -** Quando o medicamento prescrito apresentar dosagem menor que a disponível na unidade, a dispensação não poderá ser realizada, exceto quando o comprimido for sulcado atendendo exatamente a dosagem prescrita, não se aplicando essa regra nos casos de medicamentos sujeitos a controle especial.
- § 3º -** Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata devido à apresentação farmacêutica, deve ser dispensada a quantidade superior mais próxima à calculada, de maneira a promover o tratamento completo do paciente, não se aplicando essa regra nos casos de medicamentos sujeitos a controle especial, exceto os medicamentos controlados estabelecidos em normativas e legislações específicas.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 7.902, de 16 de Julho de 2019.

§ 4º - Quando a prescrição expressar o uso de um medicamento de forma condicional, tais como "se dor", "se febre", "se náuseas", dentre outras, será dispensada quantidade suficiente para 3 (três) dias de tratamento.

§ 5º - A dispensação de medicamentos para o tratamento de condições crônicas deverá ser realizada com intervalo mensal, pelo período de validade da receita.

Art. 11 - Não é permitida a dispensação com a apresentação somente da cópia da prescrição.

Art. 12 - Nos casos em que o tratamento ultrapassar 30 dias, a quantidade dispensada deverá ser suficiente para o uso durante um mês de tratamento.

Art. 13 - A dispensação de antimicrobianos deverá atender à legislação específica.

Art. 14 - A quantidade dispensada de medicamentos sujeitos a controle especial será suficiente para no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento.

Parágrafo Único - Quando mencionado "uso contínuo" a dispensação de medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes será realizada a cada VB 60 (sessenta) dias, por no máximo 180 (cento e oitenta) dias, conforme legislação específica, desde que seja realizada na unidade de saúde da primeira dispensação.

Art. 15 - No ato da dispensação devem ser registrados na via do paciente os seguintes dados:

- I - identificação da Unidade Dispensadora.
- II - data da dispensação.
- III - quantidade aviada de cada medicamento.
- IV - nome legível do dispensador.

Parágrafo Único - As informações registradas nas receitas de antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender à legislação específica.

Art. 16 - É vedada a dispensação de medicamentos a menor de 14 (quatorze) anos, exceto à usuária de contraceptivos hormonais e a usuária que for mãe.

Art. 17 - É vedada a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial a menor de 18 (dezoito) anos, exceto ao emancipado.

Parágrafo Único - As mães adolescentes ficam autorizadas a retirar medicamentos.

Art. 18 - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Assis a dispensação de medicamentos será realizada exclusivamente quando a prescrição do farmacêutico for oriunda de serviços próprios.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 7.902, de 16 de Julho de 2019.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de Julho de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 16 de julho de 2019.